



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ata da décima nona Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo **vereador Antônio Morais**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constataram no **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOS/Nºs. 104 e 105/2022/SMCC; OFÍCIOS/Nºs 525, 527 e 528; OFÍCIO/Nº 612/2022/PROJURI/EMURB; OFÍCIO/Nº 534/2022/ASSEJUR/GABPRE e OFÍCIO/Nº 271/2022/GBSUP. Neste momento, a Mesa Diretora, através da pessoa do presidente N. Lima apresentou o **Projeto de Resolução**, que: Altera a Resolução nº 5, de 11 de setembro de 2014. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, esta, de autoria do **vereador Adailton Cruz**, a fim da discussão do **Projeto de Lei nº5/2022**, que: Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco/AC. **Sheila Andrade Vieira – Secretária Municipal de Saúde** assomou a tribuna e expressou apoio à matéria, segundo a gestora, benéfica aos profissionais da Enfermagem e à gerência da Saúde. **Yonara Pereira de Araújo Gaio – 1ª Secretária do Sindicato dos Enfermeiros do Acre – SEE/AC** assomou a tribuna e, além de manifestar-se favorável à propositura, solicitou respaldo do Plenário. Na sequência, previamente inscritos, os vereadores fizeram uso da palavra. **Vereador Adailton Cruz** assomou a tribuna. Contextualizou a procedência da iniciativa e agradeceu o vereador **Fábio Araújo**, relator da matéria, pelo parecer favorável ao texto. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna e ratificou concordância com a proposta de Lei. **Vereadora Michelle Melo** também se manifestou favorável à matéria. Seguida pelo **vereador Ismael Machado** e vereador **Francisco Piaba**, que assim também o fizeram. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e, ao passo em que confirmou apoio à propositura debatida, enalteceu a gestão da atual secretária de Saúde do Município. Por fim, **Vereadores Samir Bestene e Raimundo Castro** finalizaram as manifestações positivas à iniciativa de Lei. Considerações finais e agradecimentos. Encerrada a Tribuna Popular. **SESSÃO SUSPensa. SESSÃO REABERTA**. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. Alertou para a crise hídrica no Município e chamou atenção do poder público para a insegurança nas imediações da unidade de saúde Valdeisa Correia Valdez – Santo Afonso. **Vereadora Michelle Melo** assomou a tribuna. E, à luz dos direitos básicos do cidadão, apresentou Projeto de Lei, que: dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil no âmbito do município de Rio Branco. **Vereador Arnaldo Barros** assomou a tribuna e contextualizou indicações de melhoria à Rua Valdomiro Lopes – Bairro da Paz; estas, na ordem de reparos na iluminação pública e revitalização de calçadas. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Saiu em defesa dos servidores da Educação, em greve, por melhoria salarial; e, ademais, apresentou projeto de Lei que visa a reserva de 10% das vagas, previstas no sistema de sorteio das creches, às pessoas com deficiência no âmbito de Rio Branco. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. E, ao tratar das mazelas da segurança pública do Estado, confirmou o encaminhamento do requerimento, de autoria do vereador **Célio Gadelha**, visando a formação de Comissão do Legislativo Municipal junto aos órgãos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque**

competentes. Atinente ao exposto, o vereador cobrou da equipe de Inteligência ações enérgicas, ao passo que atribuiu a crise institucional às gestões de Esquerda. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Destacou agenda com a Secretaria Nacional do Consumidor para tratar da cobrança abusiva de passagens aéreas na cobertura do itinerário do Estado. Em outra pauta, o orador comunicou a identificação, por parte da polícia civil, do suspeito pela prática do crime de tortura cometido contra o falecido morador em situação de rua, vulgo *Nego Bau*. Por fim, comentou sobre a onda de violência recorrente no Acre e lamentou o cenário instaurado. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Comemorou o início do ano letivo na rede pública de Rio Branco, ao passo em que destacou os investimentos na Educação, estes, na gestão Bocalom. Ademais, registrou agenda de incentivo ao microempreendedorismo e, não obstante, também alertou o poder público para as mazelas da Segurança no Estado. Em apartes: vereador Célio Gadelha e N. Lima. Já em outra temática, o parlamentar tratou da alteração do horário de votação no estado, no próximo pleito, e chamou atenção do Magistrado e da Bancada Federal para a iminente problemática da abstenção colegial. Em aparte o vereador Emerson Jarude. Ao final, o orador destacou a realização da Copa Super Liga de Futebol Amador, ao passo em que parabenizou os organizadores da competição e defendeu o fomento do esporte na região. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Cobrou o avanço consensual das rodadas de negociação da prefeitura com os servidores públicos, destaque para os anseios pretendidos pelos trabalhadores em Educação. À despeito dos movimentos grevistas, o edil pontuou o impacto positivo no PCCR dos profissionais mediante as propostas já adiantadas pelo Executivo. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Registrou agenda de fiscalização da abertura do ano letivo na Escola Lourival Pinho – Quinze; e lamentou os relatos de perda familiar, proferido pelos discentes e a comunidade escolar, quando da pandemia da covid. Atinente à tanto, a oradora apresentou indicação ao Executivo visando a reativação do *App Meu Ônibus*, a fim da facilitação do acesso aos coletivos. Em aparte o vereador Samir Bestene. Por fim, a parlamentar destacou presença na Feira de Empreendedorismo Feminino e, na oportunidade, requereu Moção de Aplausos à senhora Lidiane, organizadora do evento. Por fim, a oradora divulgou a realização da Feira do Peixe na região e incentivou apoio à economia local. Em aparte o vereador N. Lima. Em questão de ordem, **vereador N. Lima** reparou trecho do discurso do vereador Fábio Araújo, referente à celeridade do envio de matéria do reajuste dos servidores do Município; e, reiterou o compromisso da Mesa com a responsabilidade e agilidade no tramite das proposições, tão logo recebidas pelo Legislativo. Em questão de ordem, **vereador Emerson Jarude** pontuou possível dificuldade técnica da equipe jurídica do Executivo quando da elaboração dos projetos das categorias funcionais. Ainda pela ordem, **vereador Fábio Araújo** repôs a clareza dos fatos. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Saiu em defesa dos eleitores, domiciliados na zona rural, vista a alteração do horário do próximo pleito. Na sequência, o orador contextualizou indicações de melhoria às regionais da Vila Acre, Distrito Industrial, Ipê e Transacreana; para esta última, o edil reivindicou serviços de recuperação do tráfego. Encerrado o **GRANDE EXPEDIENTE**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos (as) parlamentares: **Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**. Lida a pauta das matérias: **Veto nº2/2022: Veto Integral ao Autógrafo nº 06/2022**, oriundo do Projeto de Lei nº 59/2021, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual "Institui o 'Programa Obesidade Zero' na rede Municipal de Saúde de Rio Branco e dá outras providências". Parecer da CCJRF unânime pela rejeição do veto. Discussão. Votação nominal. **Veto rejeitado integralmente**, por 15 votos; **ausentou-se da votação o vereador Arnaldo Barros**. **Veto nº3/2022: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 50/2021, que deu origem ao Autógrafo nº 5/2022, o**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

qual "Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Rio Branco e dá outras providências". Parecer da CCJRF unânime pela rejeição do veto. Discussão. Votação nominal. **Veto rejeitado integralmente**, por 15 votos; **ausentou-se da votação o vereador Arnaldo Barros. Projeto de Lei Complementar nº8/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que: Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 120, de 29 de novembro de 2021, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências; parecer da CCJRF pela aprovação, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por 15 votos, inclusive em redação final; esteve ausente o vereador Arnaldo Barros. Projeto de Lei nº60/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a política municipal de prevenção do abandono e evasão escolar; parecer da CCJRF e CEDU pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por 15 votos, com as emendas propostas, inclusive em redação final. Esteve ausente durante esta apreciação o vereador Arnaldo Barros. Projeto de Lei nº55/2021**, de autoria do vereador Fábio Araújo, que: dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% das vagas destinadas para estagiário às pessoas com deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município Rio Branco; parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº5/2022**, de autoria do vereador Adailton Cruz, que: Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros, no âmbito da atenção primária de Rio Branco; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº6/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui o mês "Março Mulher" no Município de Rio Branco e dá outras providências; parecer da CCJRF e CDDM pela aprovação unânime da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei nº8/2022**, de autoria do vereador Ismael Machado, que: Institui, no Município de Rio Branco - AC, a Semana de Conscientização do Autismo e dá outras providências. Parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos, com emenda sugerida, inclusive em redação final. OFÍCIO/GABPRE/nº97/2022**, do Executivo Municipal, que trata do: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021. **Parecer da COFT pela aprovação unânime do Relatório. Somente para ciência plenária. Requerimento nº38/2022**, de autoria do vereador Célio Gadelha, que requer a criação de Comissão Especial para tratar de questões de segurança pública junto aos órgãos competentes do Estado. Discussão. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos. Requerimento nº39/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que requer Moção de Aplausos aos empreendedores do ramo da produção de farinha de mandioca, os senhores: Hiago Vilhebaldo Farias Mourão e Fernando Melo Da Costa. **Aprovado por unanimidade, por 16 votos.** Encerrada a Ordem do Dia. Declinou da fala na Explicação Pessoal o **vereador N. Lima**. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **12h33**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário.

  
VEREADOR CAP. N. LIMA  
Presidente

  
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS  
Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa

Divisão de Recepção e Protocolo/PMRB
Recebido e.n.: 13/104/2022
Hora: 14h30
Por: Diolo

OFÍCIO N° 86/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos**



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- Autógrafo n° 09/2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 08/2022, de autoria da Mesa Diretora, o qual possui a seguinte: "**Alterar o art. 3º, da Lei Complementar n° 120, de 29 de novembro de 2021, que Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências**";
- Autógrafo n° 10/2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 60/2021, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual possui a seguinte: "**Institui a Política Municipal de Prevenção ao abandono e à evasão escolar**";
- Autógrafo n° 11/2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 55/2021, de autoria do Vereador Fábio Araújo, o qual possui a seguinte: "**Dispõe sobre a reserva de vagas de no mínimo 10% das vagas destinadas para estágio às pessoas com deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco**";
- Autógrafo n° 12/2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 05/2022, de autoria do Vereador Adailton Cruz, o qual possui a seguinte: "**Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros, no âmbito da atenção primária de Rio Branco/AC**";



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa



- Autógrafo nº 13/2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 06/2022, de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual possui a seguinte: "**Institui o mês 'Março Mulher' no Município de Rio Branco - AC e dá outras providências**";
- Autógrafo nº 14 /2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 08/2022, de autoria do Vereador Ismael Machado, o qual possui a seguinte: "**Institui, no Município de Rio Branco - AC, a semana de conscientização do Autismo e dá outras providências**".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos Processos dos referidos Projetos encontra -se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,



CAP. N. LIMA  
Presidente



# AUTÓGRAFO

## Nº 13/2022

**Do:** Projeto de Lei n.º 06/2022

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Ementa:** Institui o mês “Março Mulher” no Município de Rio Branco e dá outras providências.

Lei Municipal nº 2427 de 05/05/22 Publicada no D.O.E. nº 13285 de 16/05/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



### AUTÓGRAFO Nº13/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

*Sanciono Integralmente*

Em: *05* de *maio* de *2022*.

*Tiao Bocalom*

**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

Institui o mês “Março Mulher” no Município de Rio Branco e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de março como “Março Mulher” no Município de Rio Branco, como o mês que passará a simbolizar a valorização da mulheres.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo, no referido mês, a realização de ações com políticas públicas voltadas para a mulher e eventos em comemoração ao mês da Mulher, tais como:

I - homenagear as mulheres destacadas em diversos seguimentos no Município de Rio Branco;

II - promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher, abrindo espaços principalmente para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, marcadas pela desigualdade de poder entre gêneros.

III - discutir políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV - Incentivar o acesso e a participação das mulheres nos espaços de Poder;

V - fomentar campanhas em benefício da melhoria da saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos;

VI - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins, que promovam a mulher, dando a elas capacitação, autonomia econômica, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;

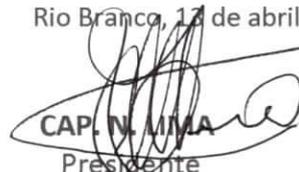
VII - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade, lembrando suas lutas para ter o dia 8 de Março como referência.

**Art. 3º** O referido mês passará a fazer parte do Calendário Anual Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Branco, 17 de abril de 2022.

  
CAP. N. MIMA  
Presidente

  
ANTÔNIO MORAIS  
1º Secretário.

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 815/2022**

Rio Branco - AC, 20 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 12/2022 – Lei Municipal nº 2.426 de 05 de maio de 2022**, “Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco”, republicada por incorreção no DOE nº 13.285, de 16/05/2022.
- 2- **Autógrafo nº 13/2022 – Lei Municipal nº 2.427 de 05 de maio de 2022** - “Institui o mês “Março Mulher” no Município de Rio Branco e dá outras providências”, republicada por incorreção no DOE nº 13.285, de 16/05/2022.
- 3- **Autógrafo nº 14/2022 – Lei Municipal nº 2.428 de 09 de maio de 2022** - “Institui no município de Rio Branco a Semana da Conscientização do Autismo e dá outras providências”, publicada no DOE nº 13.285, de 16/05/2022.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho  
**Assessor Especial para Assuntos Jurídicos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## LEI Nº 2.427 DE 05 DE MAIO DE 2022

**“Institui o mês “Março Mulher” no Município de Rio Branco e dá outras providências”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de março como **“Março Mulher”** no Município de Rio Branco, como o mês que passará a simbolizar a valorização da mulheres.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo, no referido mês, a realização de ações com políticas públicas voltadas para a mulher e eventos em comemoração ao mês da Mulher, tais como:

I - homenagear as mulheres destacadas em diversos seguimentos no Município de Rio Branco;

II - promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher, abrindo espaços principalmente para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, marcadas pela desigualdade de poder entre gêneros.

III - discutir políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV - Incentivar o acesso e a participação das mulheres nos espaços de Poder;

V - fomentar campanhas em benefício da melhoria da saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos;

VI - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins, que promovam a mulher, dando a elas capacitação, autonomia econômica, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;



VII - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade, lembrando suas lutas para ter o dia 8 de Março como referência.

**Art. 3º** O referido mês passará a fazer parte do Calendário Anual Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.  
Nº 13.285 DE 16/05/20  
Pág. Nº: 67/68

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2. 428 DE 09 DE MAIO DE 2022

"Institui no município de Rio Branco a Semana da Conscientização do Autismo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Rio Branco a "Semana da Conscientização do Autismo".

Parágrafo Único. A Semana da Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência e reflexões sobre o autismo;

V - promover atividades recreativas e esportivas aos autistas na Semana da Conscientização do Autismo, em especial, promover a realização, anualmente, da Corrida Azul pela Conscientização do Autismo, que será divulgada e aberta ao público em geral que queira fazer parte, devendo esta ser colocada dentro do Calendário Esportivo do Município de Rio Branco.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.426 DE 05 DE MAIO DE 2022

"Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco/AC, a realização de consultas, encaminhamentos, prescrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina pelo Profissional Enfermeiro.

Art. 2º Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Rio Branco/AC, quando no exercício de suas funções:

§ 1º Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica, com referência ao alto risco.

§ 2º A relação de exames, de medicamentos e os encaminhamentos para avaliação médica, odontológica e respectivas especialidades deverão ser previamente estabelecidas em protocolos e portarias editados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e/ou pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os protocolos previstos no parágrafo anterior deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta lei, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas, Unidades de Referência em Atenção Primária – URAP's e nos serviços de saúde itinerantes instituídos pela Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art. 4º O Ente Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que for pertinente às normas regulamentadas na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.427 DE 05 DE MAIO DE 2022

"Institui o mês "Março Mulher" no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de março como "Março Mulher" no Município de Rio Branco, como o mês que passará a simbolizar a valorização da mulheres.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo, no referido mês, a realização de ações com políticas públicas voltadas para a mulher e eventos em comemoração ao mês da Mulher, tais como:

- I - homenagear as mulheres destacadas em diversos seguimentos no Município de Rio Branco;
- II - promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher, abrindo espaços principalmente para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, marcadas pela desigualdade de poder entre gêneros.

- III - discutir políticas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- IV - Incentivar o acesso e a participação das mulheres nos espaços de Poder;
- V - fomentar campanhas em benefício da melhoria da saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos;
- VI - promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins, que promovam a mulher, dando a elas capacitação, autonomia econômica, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;
- VII - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade, lembrando suas lutas para ter o dia 8 de Março como referência.
- Art. 3º O referido mês passará a fazer parte do Calendário Anual Municipal.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Rio Branco - Acre, 05 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 12 DE MAIO DE 2022

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre – REFIS 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS, com a finalidade de promover a regularização de créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, parcelados ou não, das pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Considera-se valor total do crédito tributário e não tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal e/ou acessório acrescido dos juros, multa de mora e multa de dívida ativa.

§ 2º O ingresso no REFIS dar-se-á através do pagamento da 1ª (primeira) parcela, ou da parcela única, emitida após assinatura do termo de adesão firmado pelo contribuinte, que terá direito a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo, ficando a Administração Tributária autorizada a conceder desconto no pagamento de juros e multas moratórios, bem como de penalidades decorrentes não só das obrigações tributárias principal e acessórias, previstas na Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, e respectivas atualizações.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS, gozarão dos seguintes descontos que se aplicam em relação aos juros e multas moratórios, bem como penalidades decorrente não só das obrigações tributárias principal e acessórias previstas na Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, e respectivas atualizações, para pagamento da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, exceto na hipótese do art. 4º abaixo.

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

III - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

V - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

VI - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 3º As Microempresas – ME, os Microempreendedores Individuais – MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as diretrizes de tratamento diferenciado previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 123/06, poderão aderir ao REFIS com os descontos referidos no caput do artigo 2º desta Lei, respeitadas as seguintes disposições:

I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

II - 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

III - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

IV - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

V - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

VI - 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 1º As disposições da presente Lei Complementar não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento em até 30 (trinta) dias da data de adesão.

§ 3º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

§ 4º Os imóveis locados para as Microempresas – ME, os Microempreendedores Individuais – MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, farão jus aos descontos previstos nos incisos I a VI, do Art. 3º, desde que comprovados por meio de contratos de locação e/ou documentos que subsidiem a análise da concessão.

Art. 4º Autuações que tenham como objeto tão somente penalidades por descumprimento da legislação municipal se sujeitam ao desconto máximo de 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamentos à vista, observando-se os parcelamentos com o lapso temporal superior ao mesmo desconto indicado nos incisos II a VI dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior, poderão ser agraciados pelo benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, mediante a rescisão do Termo de Confissão de Dívida, que deverá ser formalmente solicitado pelo interessado.

Art. 6º Os débitos objeto do REFIS sujeitar-se-ão aos acréscimos previstos na legislação Municipal e serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco-Acre, inclusive no que se refere aos parcelamentos realizados por Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Para os débitos exclusivos de IPTU o valor mínimo da parcela não pode ser inferior a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco.

Art. 7º O pedido de adesão ao REFIS implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objeto do parcelamento;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no programa de incentivo.

Parágrafo único. O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, deverá como condição para valer-se dos benefícios instituídos nesta Lei Complementar, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento da adesão ao Programa.

Art. 8º A inadimplência por 04 (quatro) meses consecutivos ou não, para pessoa física e jurídica, e 06 (seis) meses consecutivos ou não, para MEI, ME e EPP, do pagamento integral das parcelas, implica revogação do parcelamento e exclusão do contribuinte do REFIS.

§ 1º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento integral da dívida, descontando-se apenas o valor efetivamente pago.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

**AUTOR:** Vereadora Lene Petecão

**ASSUNTO:** Institui o mês "Março Mulher" no Município de Rio Branco e dá outras providências".

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 24 de maio de 2022.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa